

PROJETO DE LEI Nº 1.219, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Altera a redação de artigos e acrescenta §§ nas Leis Municipais nºs 154/1998, 400/2002, 406/2002, 439/2003, 504/2003, 687/2006, 802/2009, 1.133/2014 e 1.192/2015, que dispõem sobre a criação e pagamento de gratificações para servidores municipais, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 1º, art. 3º, da Lei Municipal nº 154, de 27 de agosto de 1998, que “Institui a Unidade Central de Controle Interno e dá outras providências” acrescido pela Lei Municipal nº 388, de 07 de maio de 2002, e alterado pela Lei Municipal nº 504, de 24 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

§ 1º. *Cada integrante da Comissão referida no caput deste artigo fará jus ao recebimento de uma gratificação de função no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.” (NR)*

Art. 2º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 4º, da Lei Municipal nº 154, de 27 de agosto de 1998, que “Institui a Unidade Central de Controle Interno e dá outras providências”, alterado pela Lei Municipal nº 388, de 07 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. *A função de Coordenador da Unidade Central de Controle Interno será exercida por um servidor ocupante do cargo de Oficial da Unidade de Controle Interno ou membro da Comissão formada por servidores de cada Órgão Setorial, que será designado por Portaria do Poder Executivo, que perceberá uma gratificação de função no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.” (NR)*

Art. 3º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 400, de 12 de junho de 2002, que “Cria gratificação pelo exercício de atividades decorrentes do Programa de Integração Tributária – PIT, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. *Fica criada gratificação pelo exercício de atividades especiais decorrentes do Programa de Integração Tributária - PIT, conforme convênio autorizado pela Lei Municipal nº 366, de 09 de janeiro de 2002, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por servidor designado para o exercício das funções.” (NR)*

Art. 4º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 406, de 08 de agosto de 2002, que “Cria gratificação pelo exercício de atividades de Secretário da Junta de Serviço Militar e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e dá outras providências” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica criada gratificação pelo exercício de atividades especiais de Secretário da Junta de Serviço Militar e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o servidor titular designado para o exercício das respectivas atribuições.* (NR)

Art. 5º. Fica alterada a redação do § 1º e acrescentado o § 5º, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 439, de 12 de fevereiro de 2003, que “Cria Comissão Especial responsável pelo controle financeiro, contábil, de lançamento e de cadastro dos bens patrimoniais, define gratificação e dá outras providências”, alterado pela Lei Municipal nº 531, de 23 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 1º. *Cada servidor designado para integrar a Comissão referida no caput deste artigo perceberá uma gratificação mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por prazo indeterminado, ficando a critério do Prefeito Municipal a designação e substituição de seus integrantes.*

(...)

§ 5º. *A critério do Prefeito Municipal, a Comissão Especial de que trata esta Lei poderá ter a designação de um, dois ou três servidores, de acordo com a disponibilidade de pessoal, de recursos financeiros e a demanda do serviço, sendo o valor da gratificação mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando designado apenas um servidor.* (NR)

Art. 6º. Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 687, de 08 de novembro de 2006, que “Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e atribui gratificação aos seus membros”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *É atribuída aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Presidente e demais membros.* (NR)

Art. 7º. Fica alterada a redação dos artigos 1º e 2º e acrescentado parágrafo único ao art. 2º, ambos da Lei Municipal nº 802, de 17 de fevereiro de 2009, que “Cria gratificações para os membros das Comissões de Licitações, de que trata o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993, e para a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 159/1998”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Ficam criadas gratificações para os três membros titulares da Comissão de Licitação responsável pela habilitação preliminar, inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas, de que trata o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e para o Pregoeiro e Equipe de Apoio, de que trata o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o*

Pregoeiro e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para os membros titulares da Equipe de Apoio, designados para o exercício das respectivas atribuições.

Art. 2º. *Fica criada gratificação para os membros da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 159, de 12 de novembro de 1998, que “Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do Art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 19-98, e dá outras providências”, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por prazo indeterminado, ficando a critério do Prefeito Municipal a designação e substituição de seus integrantes.*

Parágrafo único. *A critério do Prefeito Municipal, a Comissão Especial de que trata o caput deste artigo poderá ter a designação de um, dois ou três servidores, de acordo com a disponibilidade de pessoal, de recursos financeiros e a demanda do serviço, sendo o valor da gratificação mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando designado apenas um servidor.” (NR)*

Art. 8º. Fica alterada a redação do caput dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.133, de 18 de março de 2014, que “Cria gratificações de responsabilidade técnica e de responsabilidade pelo recebimento, estoque e entrega de medicamentos, e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica criada gratificação de responsabilidade técnica à servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de farmacêutico, designado para atuar como responsável técnico perante o Conselho Regional de Farmácia, que será o Coordenador da Assistência Farmacêutica no Município, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, a serem pagos exclusivamente com recursos de custeio do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Art. 2º. *Fica criada gratificação de responsabilidade pelo recebimento, estoque e entrega de medicamentos à servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem, designado para atuar na farmácia básica municipal, sob a supervisão de farmacêutico responsável técnico, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, a serem pagos exclusivamente com recursos de custeio do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).” (NR)*

Art. 9º. Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.192, de 16 de junho de 2015, que “Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Estrela Velha”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. *Fica criada gratificação para os três membros do Comitê de Investimentos de que trata esta Lei, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais cada um, que serão pagas com recursos do RPPS, observado o limite da taxa de administração.” (NR)*

Art. 10. Todas as gratificações de que trata esta Lei serão pagas aos seus integrantes quando no efetivo exercício das atribuições a ele atinentes, de forma proporcional ao número de reuniões mensais ordinárias ou extraordinárias das quais participarem e durante os afastamentos

que a Lei Municipal nº 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), considera como de efetivo exercício.

Parágrafo único. O Presidente ou Coordenador da Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho de que trata esta Lei, será o responsável para informar mensalmente ao Departamento de Pessoal as presenças e ausências dos seus membros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, para fins de apuração do valor da gratificação que será paga, na forma prevista no *caput* desta Lei.

Art. 11. O valor das gratificações de que trata esta Lei será incluído no cálculo da remuneração de férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores, bem como será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores municipais de todos os quadros de cargos do Poder Executivo.

Art. 12. O servidor designado para compor mais de uma Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho terá o valor das gratificações percebidas cumulativamente, observados os requisitos do art. 10 e parágrafo único desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal em que o servidor estiver lotado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 24 de abril de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.219/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

Neste Projeto de Lei propomos a unificação de valor de todas as gratificações previstas na legislação municipal, as quais, atualmente, são as seguintes no âmbito do Poder Executivo:

1) Em 1998, foi instituída a Unidade Central de Controle Interno pela Lei Municipal nº 154/1998, que posteriormente foi alterada pelas Leis Municipais nºs. 388/2002 e 504/2003, que atribuiu gratificação para seus integrantes;

2) Em 2002, foi criada gratificação para atividades especiais do Programa de Integração Tributária – PIT, através da Lei Municipal nº 400, de 12 de junho de 2002;

3) Também em 2002, foi criada gratificação para servidor que exercesse as atividades de Secretário da Junta de Serviço Militar – JSM e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, através da Lei Municipal nº 406, de 08 de agosto de 2002;

4) Já em 2003, foi criada gratificação para Comissão Especial responsável pelo controle do patrimônio, na forma da Lei Municipal nº 439, de 12 de fevereiro de 2003;

5) Em 2006, foi instituída Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, atribuindo gratificação, conforme a Lei Municipal nº 687, de 08 de novembro de 2006;

6) Em 2009, foram criadas gratificações para os membros das Comissões de Licitações e de Avaliação de Estágio Probatório, através da Lei Municipal nº 802, de 17 de fevereiro de 2009;

7) Em 2014, foram criadas gratificações de responsabilidade técnica de farmacêutico e de responsabilidade pelo recebimento, estoque e entrega de medicamentos de técnico de enfermagem, através da Lei Municipal nº 1.133, de 18 de março de 2014; e

8) Em 2015, foram criadas gratificações para membros do Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, através da Lei Municipal nº 1.192, de 16 de junho de 2015.

Desta forma, nenhum servidor terá valor diferenciado pelo exercício de atividades adicionais às atribuições de seu cargo, quando designado para compor Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho, além de que estamos reduzindo os valores pagos a título de gratificações para membros de Comissões em relação aos valores atuais, na grande maioria de R\$ 470,52 para R\$ 400,00, assim como valores maiores, como de R\$ 941,05 para o Coordenador da Unidade de Controle Interno, para o Pregoeiro e para o Presidente do Comitê de Investimentos do RPPS e de 705,79 de membros da Unidade de Controle Interno, que também estão sendo alterados e fixados em R\$ 400,00.

Considerando que nas alterações propostas estamos reduzindo valores das gratificações, é dispensável a apresentação de impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, solicitamos aprovação deste Projeto de Lei pelos Senhores Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 24 de abril de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.